



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/2000
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR NESTE MUNICÍPIO ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar neste Município áreas destinadas à instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

Parágrafo Único - Para aproveitamento de qualquer área pública, o Poder Executivo promoverá os atos de parcelamento necessários com registro no Cartório do Registro de Imóveis e demais órgãos competentes.

Art. 2º - Qualquer empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços neste Município, poderá pleitear áreas para sua instalação desde que observados os critérios desta Lei e demais leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - A ocupação das áreas será a título precário, mediante contrato com assinatura de Termo de Permissão de Uso, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 6 (seis) meses a critério do Poder Executivo, mediante pedido formal da empresa, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência acompanhado de laudo técnico do órgão municipal competente.

Art. 4º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de que trata o artigo anterior, para instalação e funcionamento da empresa, sem que esta faça prova de seu efetivo funcionamento, o Poder Executivo tomará as medidas legais cabíveis a imediata desocupação do imóvel reintegrando-se na posse, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - As benfeitorias que forem realizadas na área objeto da permissão de uso, serão a ela incorporadas e dela farão parte para todos os fins de direito, não cabendo à permissionária nenhum direito sobre elas, seja a que título for.

Art. 5º - Após 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e comprovado que a empresa atendeu a todas as exigências e se encontra em pleno funcionamento, o Poder Executivo fará doação do imóvel objeto do Contrato de Permissão de Uso, correndo à conta da permissionária todas as despesas decorrentes.

Art. 6º - Qualquer transação que envolva as áreas a que se refere esta Lei somente será válida se mantidos os objetivos da ocupação e funcionamento das atividades econômicas previstas no Termo de Permissão de Uso, inclusive nas transações posteriores à doação de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Serão concedidos às empresas que se estabelecerem nas áreas de que trata esta Lei, os incentivos e benefícios de que trata a Lei Municipal n.º 084/97, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão objeto de projeto para futuras alterações.

Parágrafo Único - Enquanto não forem efetuadas as alterações, os casos omissos serão resolvidos por analogia com a legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -